

Projeto de Lei Ordinária 138/2025  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.898/2016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2025, de autoria do vereador Reamilton do Autismo, que altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.898/2016 de 28 de dezembro de 2016, que instituiu no âmbito do município de Anápolis política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo, e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

O presente projeto tem por finalidade ampliar as ações que podem ser implementadas pelo Poder Executivo no âmbito da Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Trata-se de proposta pontual e objetiva, que não altera a estrutura da política pública já existente, tampouco impõe novas obrigações ao Poder Executivo. A intenção é apenas permitir que mais iniciativas possam ser desenvolvidas, dentro do escopo legal já estabelecido.

Não há qualquer inovação jurídica substancial ou impacto orçamentário imediato. O projeto apenas reforça o compromisso do Município com a inclusão e a dignidade da



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

pessoa com TEA, sem trazer modificações complexas ou controvérsias legislativas.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 138/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

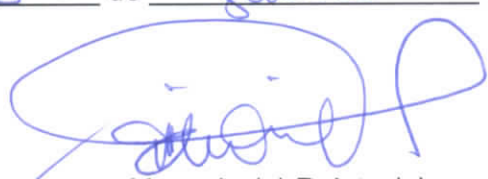
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2025.

É o parecer.


Anápolis, 04 de junho de 2025.

  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

  
Ademilton Coelho de Souza  
Vereador

  
Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Júnior  
Vereador

  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

  
Jean Carlos Ribeiro  
Vereador

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos  
Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em 7 de junho  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br

